



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO
Nº 153/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONCEDE O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CONFORME PROCESSO Nº 4521/2021 A:

Inscrição Municipal / Cad. Econômico 22924	Grau de Risco (Vigilância Sanitária): TAXA I A	Tipo ISS: HOMOLOGADO	Finalidade Definitivo	Data Validade Alvará Provisório:
Nome / Razão LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA				Porte: NORMAL
Nome Fantasia / Sobrenome PROD P LABORATORIO				
CPF / CNPJ 76.619.113/0001-31	Cod. Único 392200	Inscrição Imobiliária 25.021.0436.001.01.13		
Logradouro RUA CASIMIRO DE ABREU				Numero 521
CEP 83.321-210	Bairro VARGEM GRANDE	Complemento		
Atividade Principal 2123.8/00.00 - FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS				
Atividade(s) Secundária(s) 7739.0/02.00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR 4645.1/01.00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS 2122.0/00.00 - FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO 3319.8/00.00 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 8599.6/04.00 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL				
Contador / Contabilidade Responsável 2702150 - SERGIO RICARDO MARIANI				Escritório Administrativo NAO
Observação VISA; MEIO AMBIENTE: Apresentou LO nº 261218-R4, favoráveis à Liberação, respeitando a Lei nº 220/97.				

O presente Alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito, enquanto satisfizer as exigências que legitimaram sua concessão, de acordo com a legislação vigente. **Renovação Anual 15 de outubro.**

Autenticidade do Documento



Pinhais, 23 de agosto de 2023

Empregador! Disponibilize vagas de emprego e encontre o profissional que você precisa. Serviço público e gratuito: agencia.trabalhador@pinhais.pr.gov.br; Telefone 3912-5620.

IMPORTANTE:

- 1) Em caso de encerramento das atividades inerentes a este Alvará, deverá ser requerido em prazo inferior a 15 (quinze) dias junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Prefeitura a baixa do Alvará;
- 2) A validade deste alvará fica condicionada ao prazo de validade do laudo ou documento de licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros.
- 3) Art. 2º Decreto 539/2020 "Os passeios não poderão ter nenhum tipo de degrau ou obstáculo que dificulte ou impeça o trânsito de pedestre".
- 4) Proibido o uso da via pública/passeio para carga/descarga de materiais/mercadorias.
- 5) Os estabelecimentos deverão observar o contido na Lei 1876/2017 sob pena de multa de até 20 (vinte) UFM ao estabelecimento infrator. Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas neste artigo serão elevadas ao dobro.

MANTER EM LOCAL VISÍVEL